

**REGULAMENTO (CEE) Nº 325/92 DA COMISSÃO**

de 11 de Fevereiro de 1992

**que altera o Regulamento (CEE) nº 3291/91 e eleva a 34 500 toneladas o concurso permanente para a exportação de centeio detido pelo organismo de intervenção francês**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo à organização comum de mercados no sector dos cereais <sup>(1)</sup> com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 7º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão, de 7 de Julho de 1982, que fixa os processos e as condições de venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3043/91 <sup>(4)</sup>,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3291/91 da Comissão <sup>(5)</sup> abriu um concurso permanente para a exportação de 10 000 toneladas de centeio detido pelo organismo de intervenção francês; que, pela sua comunicação de 6 de Fevereiro de 1992, a França informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 24 500 toneladas da quantidade posta em concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 34 500 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de centeio detido pelo organismo de intervenção francês;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em stock; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 3291/91;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Fevereiro de 1992.

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3291/91 é substituído pelo texto seguinte:

*« Artigo 2º*

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 34 500 toneladas de centeio a exportar para todos os países terceiros.
2. As regiões nas quais as 34 500 toneladas de centeio estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.»

*Artigo 2º*

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 3291/91 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 3º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.<sup>(3)</sup> JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.<sup>(4)</sup> JO nº L 288 de 18. 10. 1991, p. 21.<sup>(5)</sup> JO nº L 312 de 13. 11. 1991, p. 5.

*ANEXO**« ANEXO I**(Em toneladas)*

Local de armazenagem	Quantidades
Paris	29 100
Toulouse	5 400 »